Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Currais Novos

LEI 554 de 25 de agosto de 1969

ALTERA A PLANTA CADASTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o alinhamento da Av. Getúlio Vargas, antiga 15 de Novembro, nesta cidade, pelo lado esquerdo, Setor N.O., tomando-se por base uma casa de residência pertencente ao Sr. Raul Medeiros, situada defronte aos prédios da Fábrica de Óleos Vegetais Ltda., até o prédio onde funcionava o Depósito de Açucar São Francisco da firma Agenor & Gomes;

Art. 2º - Do citado Depósito, a que se refere o // Art. anterior, o alinhamento do lado N.E. prolongar-se-á os prédios pertencentes ao Sr. José Rangel, esquina da Rua São José, antiga Lula Assunção:

Art. 3º - O alinhamento do lado direito da referida Av., passará a se reger, tomando-se como ponto de partida uma casa residencial pertencente ao Sr. Manoel Martins, contígua ao prédio da Caixa D'agua do DNOCS, se prolongando até alcançar o / Marco nº CR52, localizado no centro de uma travessa a ser denominada posteriormente, transversal à Av. Getulio Vargas, no Setor N.E.

Art. 4º - O prolongamento da Rua Teotônio Freire, tomará por base a largura existente entre os prédios da antiga Cooperativa dos Plantadores de Algodão do Rio Grande do Norte Ltda., e o balaustrado do prédio da Caixa D'agua do DNOCS, atravessando à Av. Rio Grande até alcançar uns terrenos altos, nas imediações / dos galpões pertencentes ao DNOCS.;

Art. 5º - A Rua Aristides Gomes, situada no Bairro Professor Gilberto da Cunha Pinheiro, ficará alterada a sua largu-

ra, tomando por base o destorcimento da casa residencial pertencente ao Sr. Sátiro Pinheiro, de um lado, e da casa do Sr. José Cavalcanti, conhecido pela alcunha de Profeta Cazuza, do outro, prolongando-se até os limites do Rio Totoró pelo lado S.O.;

Art. 6º - O traçado paralelo existente entre as / Ruas Cipriano Lopes Galvão e João Alfrêdo, prolongar-se-á até o alinhamento da Rua Bernadete Xavier, nas imediações do Estádio Municipal Cel. José Bezerra, no lado S.E.;

Art. 7º - A rua Antônio Bezerra, situada pelo lado do Quadrante S.E.-3, obedecerá o alinhamento atual, ficando com 12, metros, aproximadamente, a sua largura, partindo da Rua Joventino / da Silveira, passando através da Rua Dix-Sept Rosado e terminando / na Rua Dez. Tomaz Salustino.;

Art. 8º - Aos atuais proprietários de lotes de terremos não utilizados, situados na zona urbana desta cidade, adquiridos à Prefeitura Municipal ou a particulares, fica estabelecido' o prazo improrrogavel de 180 (cento e oitenta) dias para edificarem ou amurarem os referidos lotes de terrenos.

§ 1º - Aos atuais proprietários de lotes de terrenos não utilizados, nas diversas artérias da zona suburbana desta cidade, fica estabelecido o prazo improrrogavel de 3 (três)anos para edificarem ou amurarem os referidos lotes de terrenos.

Art. 9º - Decorridos os prazos de que trata o artigo anterior e seu parágrafo primeiro, ficam os proprietários de / terrenos não edificados ou não amurados, nas zonas urbanas e suburbanas desta cidade, obrigados ao pagamento mensal de multa de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) sôbre o salário mínimo vi-' gente na região, respectivamente, por cada lote.

Art. 10º- Esta lei revoga a lei nº 493 A, de 21 de agosto de 1967.

Art. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Currais Novos

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 25 de agosto de 1969

Gilberto de Barros Lins
Prefeito

Pedro Macedo Soares de Araujo
Secretário Geral